



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.222, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Altera e acrescenta dispositivos ao art. 30 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, que dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 30 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.520, de 12 de janeiro de 2000, 2.971, de 16 de dezembro de 2002 e 3.007, de 11 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

I - R.2.1 - unidades residenciais superpostas, correspondendo a duas unidades residenciais unifamiliares, agrupadas verticalmente no mesmo lote, com térreo mais um pavimento e dependências totalmente independentes, podendo o acesso ser de uso comum, com uma vaga de garagem por unidade, admitida a sua implantação em lotes com frente mínima de 10,00m (dez metros) e máxima de 15,00m (quinze metros);

II - R.2.2 - unidades residenciais geminadas superpostas, correspondendo a no máximo 4 (quatro) unidades unifamiliares agrupadas, com térreo mais um pavimento e dependências totalmente independentes, podendo o acesso ser de uso comum, com uma vaga de garagem por unidade, sendo admitida a sua implantação somente nos bairros onde são permitidas casas geminadas e em lotes que tenham frente mínima de 10,00m (dez metros) e máxima de 20,00m (vinte metros);

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 2º - O art. 30 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 30 -
.....

§ 5º - Nas subcategorias de uso R.2.1, R.2.2 e R.2.4, previstas nos incisos I, II e IV do *caput*, a instituição de condomínio edilício e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e do art. 1331 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou as que vierem a substituí-las.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de janeiro de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 56/2018.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 17 de janeiro de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração